PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.410, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação da "RUA DO GRAU", destinada à pratica esportiva de manobras com motocicletas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criada, no Município de Arapongas, a "Rua do Grau", espaço destinado para a prática esportiva de manobras com motocicletas, conhecido como "WHEELING".

Art. 2º. Para que a prática esportiva seja realizada é necessário:

I - Autorização do órgão de trânsito competente;

II - Notificação aos órgãos de Segurança Pública e Corpo de Bombeiros;

III - Ambiente seguro, com local delimitado e fechado, para evitar riscos aos pedestres;

IV - Presença de equipe médica, com ambulância;

V – A implementação, pelos organizadores do evento ou competição, das normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Federação Parananense de Wheeling - FPW.

Art. 3º. Para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os adeptos desta modalidade esportiva deverão:

I - O condutor estar habilitado na categoria A;

II - Utilizar veículo regularizado;

III - Fazer o uso de equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou conforme normas e especificações da Federação Paranaense de Wheeling - FPW;

IV - Apresentar comprovação de que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e licenciamento estão em dia.

Art. 4º. A Secretaria competente destinará vias ou espaço com pavimento asfáltico ou concreto para a prática, preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

§ Único. Dentro da localidade instituída, a prática de manobras e atos de exibicionismo não resultará em qualquer tipo de punição.

Art. 5º. Fica a cargo do órgão competente se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da regulamentação desta lei e destinação da via para a atividade, respeitando as legislações Ambientais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Arapongas, 27 de maio de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **29 / 05 / 2025**
Katia Nigueloni
Servidora

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Mun. de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito